

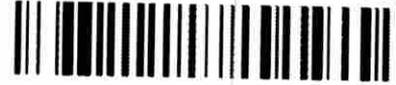


CÂMARA MUNICIPAL D

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc Nº: 0055/2019
Protocolo 5860/2019

11/2
11/241
Data: 06/08/2019



000086C530004C0027CC00ED930142BE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2019

Ementa: Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, no Município de Pelotas.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, no Município de Pelotas.

Parágrafo único: A Campanha Agosto Lilás será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º A campanha prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, eventos e seminários, visando a divulgação da Lei Maria da Penha.

Art. 4º Fica criado o "Programa Maria da Penha vai à Escola", o qual consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.

Parágrafo único: Mediante termo de cooperação, as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e as instituições de ensino superior.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para as mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000086C530004C0027CC00ED930142BE

JUTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem por objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de campanhas e ações preventivas que objetivam informar a população acerca dessa problemática.

Importante destacar que a própria Lei Maria da Penha prevê expressamente, em seu artigo 8º, a realização de campanhas educativas e a divulgação da lei.

Nessa esteira, tal projeto representa, sobretudo, um avanço no sentido de conscientizar a sociedade sobre a importância dos direitos elencados na Lei 11.340 de 2016 (Lei Maria da Penha), bem como a forma de buscá-los.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação dos nobres vereadores, a fim de que seja votado e aprovado nessa Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Pelotas, 6 de agosto de 2019


CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA

Vereadora da Bancada do PDT